

LEI MUNICIPAL Nº 1.182, DE 25 DE MAIO DE 1.999.

“Institui o “Dia Municipal da Poesia”, e dá outras providências”.
Autoria: Vereador Silvio Sabainski

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o “Dia Municipal da Poesia”, a ser comemorado anualmente na primeira semana do mês de maio e que integrará o Calendário Oficial das Comemorações do Aniversário da Cidade.

Artigo 2º - Poderão participar do evento pessoas residentes no Município e as que nele trabalhem ou estudem comprovadamente.

Artigo 3º - As poesias serão analisadas por Comissão Especial, sendo que as escolhidas, por faixa etária, serão premiadas com diploma de Honra ao Mérito.

Artigo 4º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo, através de decreto, no prazo de 90 dias após sua publicação.

Artigo 5º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba própria do orçamento.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 25 de maio de 1.999 – 35º Ano de Emancipação Política -
Administrativa do Município.

DANILO FRANCO
Prefeito Municipal